

**IFPB**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS  
DO CAMPUS PRINCESA ISABEL  
(FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES)**

**COLAB-PI**

**2019**

**CAMPUS PRINCESA ISABEL**

## **REGULAMENTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL (FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES)**

### **I - DA NATUREZA**

Art. 1º - A Coordenação de Laboratórios do Campus Princesa Isabel (COLAB), subordinada a Direção de Desenvolvimento de Ensino (DDE), tem como finalidade atender as necessidades técnicas das aulas práticas que ocorram nos laboratórios didáticos multidisciplinares que a ela estejam a ela vinculados.

Art. 2º - A COLAB participa da distribuição de vagas no uso dos laboratórios citados no Art. 1º conforme a necessidade de cada disciplina.

Art. 3º - A COLAB cabe, também, apoio e auxílio na organização das atividades relacionadas aos projetos de extensão, dentro e fora do Campus Princesa Isabel.

Art. 4º - Compete a COLAB o apoio técnico e gestão no tratamento de resíduos e outros programas que venham a surgir de responsabilidade técnica do Campus Princesa Isabel.

### **II - DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - A COLAB tem como prioridade dar apoio aos processos que se referem às diversas atividades práticas dos Cursos oferecidos pelo Campus Princesa Isabel. Além disso, realizar o manuseio na preparação das aulas práticas, controle e organização das atividades necessárias e ainda apoiar de maneira técnica e prática a gestão e no tratamento de resíduos químicos e biológicos produzidos na operacionalização dos laboratórios.

Art. 6º - A COLAB compete:

- I- Coordenar o apoio logístico e administrativo dos laboratórios, de acordo com as demandas e em parcerias com os setores envolvidos, como, DDE, Coordenações de Curso e/ou outros caso seja necessário.
- II- Participar quando necessário, do planejamento das aulas, ajustando o funcionamento do laboratório de forma a garantir agilidade no atendimento.
- III- Acompanhar a utilização dos laboratórios e planejar, em conjunto com os professores, o desenvolvimento de atividades específicas dos laboratórios.
- IV- Planejar e coordenar as atividades dos tutores e estagiários nos laboratórios, quando for o caso.
- V- Planejar e solicitar a compra de equipamentos e cuidar do controle e manutenção dos materiais de consumo nos laboratórios.
- VI- Solicitar, quando necessário, a manutenção de equipamentos e serviços nos laboratórios.

- VII- Verificar o cumprimento das disciplinares e de segurança de acordo com a especificidade de cada laboratório, contidas no regulamento de normas e procedimentos da COLAB.
- VIII- Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.
- IX- Elaborar e atualizar o regimento da COLAB, submetendo-o a análise e aprovação dos setores e colegiados competentes.

### III - DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da COLAB:

- I- Coordenador, nomeado pela Direção Geral (DG), de acordo com a legislação vigente.
- II- Técnicos de laboratórios nas áreas específicas de cada laboratório existente e pertencente à COLAB.

Art. 8º - São atribuições dos membros:

#### I- COORDENADOR

O coordenador da COLAB nomeado pela DG, tem como função gerir a coordenação, podendo ser destituído por ela, quando conveniente.

O coordenador deve:

- I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades acadêmico-pedagógicas dos laboratórios de acordo com as políticas propostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) existentes no Campus Princesa Isabel.
- II- Zelar pelo prestígio técnico, ético e profissional vinculado aos laboratórios.
- III- Fazer cumprir as atribuições dos técnicos de laboratório contidas nesse instrumento.
- IV- Aprovar rotinas, normas e horários pertinentes à coordenação.
- V- Planejar e propor estudos e assuntos de interesse das atividades integradoras que atendam de disciplinas que atendem Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VI- Planejar e propor providências aos setores competentes periodicamente a compra e manutenção dos materiais e equipamentos, que atendam a demanda dos laboratórios vinculados à coordenação, necessários para o bom andamento das atividades neles atribuídas.
- VII- Promover e colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos e materiais necessários ao atendimento da demanda das atividades laboratoriais do Campus Princesa Isabel.
- VIII- Cabe ao coordenador representar a COLAB, quando solicitado, para responder sobre qualquer assunto que tenha referência à coordenação ou a estrutura dos laboratórios a ela vinculados.

- IX- Fazer cumprir as regras de funcionamento e de segurança, propostas nas normas e funcionamento para as atividades dentro dos laboratórios.

## II- TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Profissional com aplicação técnica que apoia as aulas práticas das disciplinas envolvidas, atendendo com conhecimento técnico as necessidades dos laboratórios no Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atribui-se aos técnicos de laboratório:

- I- Dar suporte técnico, preferencialmente na sua área de conhecimento, aos usuários dos laboratórios para o desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem de recursos dos laboratórios.
- II- Orientar os usuários quanto aos procedimentos de segurança.
- III- Orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos, quando for o caso.
- IV- Zelar pela organização, limpeza de materiais e equipamentos e conservação dos ambientes.
- V- Zelar e controlar os materiais de laboratórios adquiridos para fins de aulas práticas.
- VI- Comunicar ao Coordenador da COLAB qualquer anormalidade constatada e ocorrida dentro dos laboratórios.
- VII- Auxiliar no preparo de materiais e equipamentos necessários das aulas de laboratório, mesmo que ela se estenda para o exterior do laboratório.
- VIII- Desenvolver procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IX- Exercer a responsabilidade técnica do(s) laboratório(s) ao(s) qual(is) esteja(m) vinculado(s) ou responsabilizado(s) pela COLAB.
- X- Ser partícipe da elaboração e/ou revisão dos manuais de normas e funcionamento dos laboratórios, sempre que existir.
- XI- Sempre que necessário, elaborar e executar treinamentos para os usuários dos laboratórios.

## IV - DOS USUÁRIOS

Art. 9º - Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações laboratoriais, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 10 - São usuários dos laboratórios do Campus Princesa Isabel:

- I- Servidores Técnicos especializados vinculados a COLAB;
- II- Demais Servidores lotados no Campus Princesa Isabel que tenham vínculo com Ensino, Pesquisa ou Extensão.

- III- Servidores Docentes, lotados no Campus Princesa Isabel, que possuam aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental que desenvolvam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV- Discentes matriculados no Campus Princesa Isabel, em atividades curriculares e extracurriculares de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas áreas afins pertinentes as disciplinas mediante a presença e/ou autorização escrita solicitada com antecedência, de um professor responsável.
- V- Público externo ao Campus Princesa Isabel, vinculados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve protocolar solicitação com antecedência a DG, para que essa instrua e autorize a COLAB proceder com o atendimento.
- VI- Público externo ao Campus Princesa Isabel, não vinculados à atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve protocolar solicitação com antecedência a DG, para que essa instrua e autorize a COLAB proceder com o atendimento.

## V - DA INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Art. 11 - Em função da estrutura física do Campus Princesa Isabel, os laboratórios vinculados à COLAB, estão distribuídos no Bloco Acadêmico, distribuídos no térreo, primeiro e segundo pisos.

Art. 12 - Para uma melhor distribuição, os laboratórios foram distribuídos por áreas: Ciências da Natureza, Edificações, Informática, Redes de Computadores e, Eletricidade e Dispositivos Eletrônicos.

§ 1º- Área de Ciências da Natureza:

- I- Laboratório de Microscopia, localizado no segundo piso, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 34.
- II- Laboratório de Química e Meio Ambiente, localizado no segundo piso lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 49.
- III- Laboratório de Física, localizado no segundo piso, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 50.
- IV- Laboratório de Biologia, localizado no segundo piso, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 51.

§ 2º- Área de Edificações:

- I- Laboratório de Material de Construção I, localizado no térreo, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 20.
- II- Laboratório de Mecânica dos Solos, localizado no térreo, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 21.
- III- Laboratório de Preparação de Amostras, localizado no térreo, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 23.
- IV- Laboratório de Topografia, localizado no térreo, lado direito, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 26.
- V- Laboratório de Instalações Prediais, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 25.

§ 3º- Área de Informática:

- I- Laboratório de Revit e BIM, localizado no térreo, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 02.
- II- Laboratório de Informática Básica, localizado no térreo, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 03.
- III- Laboratório de Geoprocessamento, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 26.
- IV- Laboratório de Hardware, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 27.
- V- Laboratório de Software, localizado no segundo piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 42.

§ 4º- Área de Redes de Computadores:

- I- Laboratório de Redes, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 30.

§ 5º- Área de Eletricidade e Dispositivos Eletrônicos:

- I- Laboratório de Eletrônica, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 29.
- II- Laboratório de Instalações Elétricas, localizado no primeiro piso, lado esquerdo, sentido entrada do bloco acadêmico, sala 33.

Art. 13 - Em virtude de processos encerramento e de implantação de Cursos, como também, de ajustes ambientais e salas no Campus Princesa Isabel, este regimento poderá ser alterado com a inclusão, exclusão ou mudança de especificação e nomenclatura nesses laboratórios.

Art. 14 - Os materiais de consumo e equipamentos necessários para o funcionamento das atividades da COLAB terão sua aquisição na responsabilidade da Coordenação de Compras e Patrimônio do Campus Princesa Isabel, por meio da sinalização das coordenações de curso e da COLAB, em seus Planos Anuais de Contratações - PAC. Tais materiais são categorizados na forma a seguir:

- I- Material de consumo (vidrarias, materiais descartáveis diversos, reagentes e componentes frágeis de uso didático, como lâminas histológicas, entre outros).
- II- Material de reposição para manutenção dos equipamentos de responsabilidade da COLAB.
- III- Material permanente (mobiliário e equipamentos em geral).

Art. 15 - A solicitação destes materiais é controlada pelo SUAP, sendo realizada por esse sistema, diretamente pela COLAB.

Art. 16 - Os equipamentos, registrados e identificados com número patrimonial (tombo), alocados nas salas, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem ciência prévia da COLAB, com a anuência da Coordenação de Patrimônio do Campus Princesa Isabel.

Parágrafo único – A COLAB pode receber, a critério e concordância da Chefia imediata, com aval da Direção Geral, equipamentos em caráter de comodato de órgãos e empresas diversas, como também, doações para uso em atividades didáticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que seja observado o procedimento de incorporação de bens na forma da legislação vigente.

## VI - DA SEGURANÇA

Art. 17 - Os usuários e demais servidores, inclusive os terceirizados e prestadores de serviços, dentro dos laboratórios, devem seguir os procedimentos de segurança, contidos no Manual de Normas e Procedimentos do Uso de Laboratórios.

Art. 18 - A utilização, conservação, limpeza dos materiais e equipamentos deverão ser acompanhadas de procedimentos específicos, mantendo assim, a segurança e manutenção adequada dos laboratórios.

Art. 19 - As regras de segurança a serem observadas e cumpridas nos laboratórios, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual adequado ao trabalho que está sendo executado mesmo fora dos laboratórios (óculos, luvas, avental, etc), estarão contidas no Manual de Normas e Procedimentos do Uso de Laboratórios.

Art. 20 - Em casos de descarte de produtos químicos e biológicos, a COLAB deverá ser consultada no sentido de orientar as formas legais e procedimentos de segurança e acondicionamento adequado.

## VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Este Regulamento estará sujeito a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais deverão ser submetidas a Direção Geral que fará a tramitação legal via Conselho Diretor (Condir) do Campus Princesa Isabel.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, que providenciará os trâmites legais para isso.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação do Condir, e assim, até que seja criado um Regimento dos Laboratórios do IFPB, estando ainda, subordinado às normas, portarias e resoluções de sua Administração Superior.